



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DECRETO Nº 8.785 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe a Tabela de Preços de Serviços de Mão de Obra para Construção Civil a ser aplicada na expedição do “HABITE-SE” ou “VISTO DE CONCLUSÃO” para lançamentos dos Tributos Municipais de 2.025.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a base de cálculo do imposto é a prestação de serviços, sendo calculado em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, por meio de alíquotas fixas ou variáveis.

Considerando que a prefixação de valores de referência para a base de cálculo do imposto, têm como finalidade possibilitar a tributação, sobretudo, afastar-se a evasão fiscal.

Considerando os termos do art. 6º da Lei nº 2.879/1997 (Código Tributário do Município de Agudos/SP), que compete ao Poder Executivo regulamentar matéria tributária de competência Municipal.

Considerando, finalmente, que nos termos do art. 148 do Código Tributário Nacional, a autoridade lançadora poderá, mediante processo regular, arbitrar preço, nas hipóteses em que for omissa ou não merecem fé as declarações, nos documentos, ou esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

DECRETA:

Art. 1º - Nos casos de prestação de serviços de construção civil, previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços tributáveis, ficam atribuídos os valores mínimos do metro quadrado de mão de obra aplicados nas construções civis, de qualquer origem, constante na TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS anexo que constituem a “PAUTA FISCAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das operações com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços tributáveis, quando não for apresentado as notas fiscais de prestação de serviço ou outros documentos que permitam a apuração e recolhimento do tributo, deverá ser recolhido o valor mínimo estabelecidos no Anexo pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

Parágrafo Único: Em caso de o montante apurado, pelas notas fiscais de prestação de serviço ou outros documentos que permitam a apuração do recolhimento do tributo, não atingir o valor mínimo estabelecidos no Anexo, deverá ser recolhido a diferença do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das operações com os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços tributáveis deverá ser recolhido pelo proprietário do imóvel, ou dono da obra, ou administrador da obra, conforme o caso, por ocasião da solicitação do “habite-se”, “visto de conclusão”, ou quando notificado pela fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Agudos, 09 de abril de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO ÚNICO

PAUTA FISCAL DOS PREÇOS PRATICADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN – 2.025

IMÓVEIS RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU ATÉ 2 PAVIMENTO UNIFAMILIAR

Metragem	Até 70 m ²	De 71 até 100 m ²	de 101 a 120 m ²	de 121 a 150 m ²	de 151 a 200 m ²	Acima de 200 m ²
Valor R\$	R\$200,00	R\$375,92	R\$413,49	R\$488,69	R\$563,88	R\$706,78

IMÓVEIS RESIDENCIAL VERTICAL – ACIMA DE 2 PAVIMENTO MULTIFAMILIAR

Metragem	Até 80 m ²	de 81 a 120 m ²	de 121 a 150 m ²	de 151 m ² a 200 m ²	Acima de 200 m ²
Valor R\$	R\$1.034,36	R\$1.193,55	R\$1.352,55	R\$1.511,78	R\$1.686,57

IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL – (POR M²).

TIPO	Até 200 m ²	de 201 a 400 m ²	Acima de 401 m ²
Comercial	R\$635,27	R\$698,81	R\$802,87
Industrial	R\$601,48	R\$728,54	R\$838,56
Galpão	R\$451,08	R\$502,56	R\$570,94

LOTEAMENTO E DESMEMBRAMENTO

VALOR POR LOTE DA MÃO-DE-OBRA	R\$ 29,68
-------------------------------	-----------